



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

142

**LEI N.º 1.652/00
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.000**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA
EVANGÉLICA “AVIVAMENTO BÍBLICO”, O
DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL
ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

LUIZ ANTONIO BRISOLA, Prefeito Municipal em Exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, instituição religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 43.119.510/0006-08, com filial nesta cidade à Rua Dom José Carlos Aguirre, n.º 405, bairro Campo Grande, a concessão de direito real de uso sobre parte do Sistema de Lazer n.º 6, situado à Rua 13 do Loteamento Jardim Cananéia, neste município de Pilar do Sul, com área de 1.000,00 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Inicia-se no alinhamento da Rua 13 com a divisa do lote 17 da quadra E1; segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua 13; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer n.º 6; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando ainda com o Sistema de Lazer n.º 6; deflete à direita e segue em reta até o ponto inicial na distância de 50,00 metros, confrontando com o lote 17 da quadra E1, fechando assim o polígono acima descrito.”

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos e destina-se à construção de salão comunitário.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 143

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de Novembro de 2.000.

LUIZ ANTONIO BRISOLA
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Diretora de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Auxiliar de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3904
Pilar do Sul, 01 DEZ 2000
Funcionário: [assinatura]

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta